



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 2º andar, Copol, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onassis Simões da Luz, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 65560, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63, sediado(a) na Av. Humberto de Campos, 3.220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, Cep 09426-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior, no cargo de Gerente de Negócios Institucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.417511/2022-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de munições para armas institucionais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	QUANTIDADE	VALOR
1	Munição 5,56X45MM COMUM M193	291740	8.000	R\$ 77.653,60
2	Munição 5,56X45MM COMUM M193 TREINA	291740	52.000	R\$ 443.276,40
3	Munição 9mm NTA 124gr	344561	502.000	R\$ 2.302.194,20
Preço Total de Referência para Contratação				R\$ 2.823.124,20



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.823.124,20 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira

Plano Orçamentário: 0003–Operações de Fiscalização tributária e aduaneira Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204350

4.2. Para atender à despesa inerente ao exercício de 2023, foi emitida à Nota de Empenho nº 2023NE000124.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 5 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 7 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 10 do Projeto Básico.



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 4 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5 do Projeto Básico.

10.2. Sobre informações referentes à devolução de estojos vazios/deflagrados, para fins de promover a destinação ambientalmente adequada devendo constar cláusula específica para o envio do material, dentre os quais pode-se destacar:

10.2.1. A devolução dos estojos deflagrados deverá ser formalizada pela Contratante por meio de ofício à Contratada, contendo:

- a) quantidade total de estojos ou proporção de peso, onde temos 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados de munições de Treinamento;
- b) volume total de caixas/sacos ou qualquer outro material utilizado para acondicionar os estojos deflagrados de maneira inviolável e o seu peso total;
- c) referência do contrato e/ou nota fiscal de aquisição do material, informando o motivo contratual da devolução;
- d) o valor a ser informado para cada unidade de estojo deflagrado para efeito de ofício/nota fiscal será de R\$ 0,01;
- e) mencionar nome e telefone de contato do representante/responsável para coleta do material;
- f) nome da transportadora, que é condição obrigatória para retirada da mercadoria;
- g) ofício original, que deverá ser entregue à transportadora no momento da coleta.

(...)

10.2.2. Após apresentação dos documentos necessários para retirada do material, a Contratada terá até 30 (trinta) dias providenciar a coleta, sem ônus à Contratante.

10.2.3. O destino dos estojos deflagrados será a fábrica da Contratada em Ribeirão Pires-SP, que realizará a pesagem e conferência do material. A Contratada será responsável pela guarda dos estojos e descaracterização do material, que ocorrerá através do processo de trituração em máquinas específicas para este fim. Caso haja interesse da Contratante em acompanhar a descaracterização do material, deverá ser informado no ofício de solicitação de retirada dos estojos para que seja agendada com antecedência a data da descaracterização, sendo os custos de viagem e estadia por conta da Contratante.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:269148988
47

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR
Dados: 2023.05.23
11:15:21 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Companhia Brasileira de Cartuchos

TESTEMUNHAS:

1-



2-





Projeto Básico

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contratação de empresa autorizada pelo Comando do Exército para o **fornecimento de Munição em calibre 5,56x45mm e calibre 9 mm** para **Operação, Formação, e Treinamento**, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2 Aquisição de munição em calibre 5,56x45mm e calibre 9 mm para uso operacional e treinamento do tipo Comum M193(556), Comum M193 Treina (556), e NTA (9mm).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Motivação da Contratação

O Planejamento Estratégico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovado pelo Comando do Exército autoriza a utilização de munição restrita em calibre 556 x 45mm, e para esta aquisição foi emitida autorização de compra pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

A aquisição de munição no calibre 9 mm é permitida independentemente de autorização prévia da DFPC, bastando a comunicação posterior da compra.

A contratação para a aquisição de munições tem o objetivo de propiciar a adequada atuação dos servidores da RFB nos diversos cenários operacionais, desde a sua formação para o manuseio de armamento como para manter a realização de treinamentos periódicos e ordinários, além de habilitação dos novos operadores.

As munições pretendidas correspondem à especificação almejada de aquisição por atender aos requisitos técnicos para uso nas armas institucionais e são condizentes com aquisições anteriores.

2.2 Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

Os servidores da Receita Federal que utilizam armamento institucional serão treinados e equipados para emprego operacional com as munições adquiridas.

2.3 Natureza da Aquisição

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 define em seu art. 6º o conceito de compra, como sendo toda a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;”

Portanto, essa contratação é uma compra ou aquisição do bem munição de uma só vez, a ser entregue em locais distintos do Território Nacional.

2.4 Enquadramento Legal da Contratação

O controle de fabricação, exportação, importação e comercialização de armamentos letais e não letais e correspondentes munições é feito pelo Comando do Exército em conformidade com o Decreto nº 9.847/2019, alterado pelo Decreto nº 10.030/2021, que regulamentou a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A contratação de aquisição de munição pela RFB com empresa exclusiva autorizada pelo Comando do Exército a fabricar e comercializar PCE encontra respaldo no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Nesse sentido, a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, é a única em Território Nacional autorizada pelo Comando do Exército a fabricar e a comercializar munições nos calibres objeto deste projeto básico, conforme declaração de exclusividade do SINDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Foram anexadas as declarações de exclusividade emitidas pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE, e realizada a conferência das assinaturas, adicionadas às respectivas declarações.

Outrossim, a Companhia Brasileira de Cartuchos é a única fabricante de munições que realiza em seu processo produtivo a gravação para identificação do lote e do adquirente, conforme exigência da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que assim dispõe em seu art. 23, § 2º:

“Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)
(...)

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.”

Ademais, nesse mesmo sentido, foi anexado o Parecer nº 111/2021 do Núcleo de Coordenadoria de Assessoria Jurídica do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (T5-DG-AJ), cuja análise tem por objeto a aquisição de munições, o qual tem a mesma conclusão de inexigibilidade.

Para a aquisição pretendida de munições em calibre restrito, 5,56x45mm, a DFPC expediu autorização específica, não havendo necessidade de autorização prévia para a aquisição do calibre permitido de 9mm.

Para o caso da munição calibre 9 mm, a autorização prévia do Exército é dispensada por força do art. 2º da PORTARIA Nº 036-DMB, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, *in verbis*:

“Art. 2º As armas e munições de uso permitido podem ser vendidas para o público em geral, pelo comércio especializado registrado no Exército, e pela indústria nacional, diretamente para categorias específicas, especialmente autorizadas.”

Ainda em relação a munições de calibre permitido, dispõe a Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021.

“Art. 16. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições públicas será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independentemente de autorização da Polícia Federal.”

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de munição deverá, inicialmente, estar autorizada pelo Comando do Exército, conforme previsto no art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

“Art. 34. O Comando do Exército autorizará previamente a aquisição e a importação de armas de fogo de uso restrito, munições de uso restrito e demais produtos controlados de uso restrito, para os seguintes órgãos, instituições e corporações: (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I – (...)

XIII - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. (Incluído pelo Decreto nº 10.630, de 2021) Vigência”

A autorização para a aquisição da munição de calibre restrito 5,56x45mm já foi expedida pela DFPC, e não há necessidade de autorização prévia para a aquisição de munição em calibre permitido 9mm.

3.1 Quantitativo da Contratação

As munições do tipo TREINA são para utilização nos treinamentos anuais, tanto para as armas curtas em calibre 9mm como para as armas longas em calibre 5,56x45mm. O cálculo foi realizado para o número de armas atualmente acauteladas para suprir os treinamentos periódicos e de manutenção de cautela, bem como para o que se pretende acautelar no decorrer do ano de 2023 com a realização de Cursos de Formação em Arma Curta (CFAC), conforme previsão normativa do número de munições por arma (Portaria RFB nº 1.902/2010). A estimativa inclui também o quantitativo para a realização do Curso de Formação em Arma Longa (CFAL) para suprir eventuais mudanças de lotação dos atuais habilitados no uso de carabinas que deixam a atividade para os servidores que chegam.

Há ainda, a previsão de realização do Curso de Formação de Instrutores (CFIAT) para a ampliação do número de Instrutores de Armamento e Tiro da RFB (IAT-RFB), treinamento dos próprios IATs e da capacitação operacional da Equipe de Pronto Resposta (EPR) da Receita Federal, que é uma equipe especializada para atuar em operações de âmbito nacional.

Na previsão de cálculo foi estimada uma quantidade que geralmente é utilizada na ocorrência de eventos como recebimento de autoridades, visitantes internos e externos, que buscam maiores informações sobre a estruturação do armamento institucional da RFB.

Abaixo segue as tabelas de cálculo das munições dos seguintes calibres:

Utilização	Calibre 9 mm - Treina/ano	Servidores	Total
CFAC	1.000	100	100.000
Manutenção	600	600	360.000
IAT e EPR	600	60	36.000
CFIAT	500	10	5.000
Eventos	1.000	n	1.000
TOTAL			502.000
TOTAL aproximado para embalagem			502.000

Utilização	Calibre 5,56x45 mm Treina/ano	Servidores	Total
CFAL	500	15	7.500
Manutenção	600	62	37.200
IAT e EPR	200	30	6.000
TOTAL			50.700
TOTAL aproximado para embalagem			52.000

Utilização	Calibre 5,56x45 mm Comum	Servidores	Total
Operacional	100	62	6.200

TOTAL	6.200
TOTAL aproximado para embalagem	8.000

Desta forma, chegou-se a uma estimativa das quantidades a serem adquiridas pela RFB, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Munição Treinamento 5,56X45MM M193	52.000
Munição Operacional 5,56X45MM M193	8.000
Munição 9MM TREINA NTA 124GR	502.000
TOTAL	562.000

3.2 Procedimentos, Metodologia e Tecnologias a Serem Empregadas

A munição tipo “Munição 5,56X45MM COMUM M193” é destinada ao emprego em situações reais de conflito devido sua característica de maior penetração em alvos rígidos e maiores cavidades em alvos não rígidos.

A munição tipo “Munição 5,56X45MM COMUM M193 TREINA” será utilizada para o treinamento de formação dos servidores da RFB que portarão armamento letal em calibre 5,56x45mm, bem como para os treinamentos periódicos e ordinários dos servidores já habilitados. Igualmente, a munição tipo “NTA – Não Tóxica” no calibre 9 mm será utilizada para o treinamento de formação e para os treinamentos periódicos e ordinários dos servidores já habilitados da RFB que portam ou portarão armamento letal em calibre 9mm, devido sua característica menos tóxica.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS

O controle da quantidade e da conformidade dos tipos de munição adquiridos será realizado pela Comissão de Recebimento estabelecida por portaria da Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho (COREP), constituída por pelo menos um(a) Instrutor(a) de Armamento e Tiro da RFB, devendo o responsável pelo recebimento (encarregado pela Reserva de Armamento e Munições de cada localidade de entrega) certificar que seu ato é provisório e que o recebimento definitivo deverá ser certificado pela Comissão de Recebimento retro citada, de acordo com o art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1 Procedimentos de Fiscalização e de Parâmetros para medição e/ou verificação dos Resultados

A Comissão de Recebimento será responsável pelo recebimento, conferência e controle de qualidade da munição adquirida, podendo, inclusive, solicitar a substituição de munição comprovadamente com falha ou em desconformidade com o especificado.

A Comissão de Recebimento deverá, também, observar o cumprimento pela contratada dos requisitos previstos no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dizem respeito às marcações obrigatórias de rastreabilidade para identificação do fabricante e do adquirente.

4.2 Prazo de Entrega da Munição

O prazo de entrega da munição objeto da contratação nos locais e nas quantidades definidos no item 8 deste projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

5. DOS DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 Deveres da Contratada

São deveres da Contratada:

5.1.1 Guardar sigilo absoluto sobre as quantidades e os locais de entrega da munição.

5.1.2 Designar funcionário específico para tratar juntamente com a Comissão de Recebimento da RFB de todos os assuntos referentes a essa aquisição de munição.

5.1.3 Transportar os cartuchos da munição deflagrados em quantitativo não inferior a 80% (noventa por cento) do total adquirido.

5.1.4 Entregar a munição objeto da contratação nos locais e nas quantidades definidos no item 8 deste projeto Básico em até **120 (cento e vinte)** dias a contar da publicação contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

5.1.5 Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.1.6 Substituir munições que apresentem comprovadamente falha ou que estejam em desconformidade com o especificado no objeto deste Projeto Básico.

5.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8 Disponibilizar material técnico em termos de, no mínimo, fabricação, “estado da arte”, propelente, projétil, não protegido pelo sigilo industrial, referente à munição que está sendo adquirida.

5.1.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.1.10 Informar mediante boletins ou similar, pelo prazo de validade da munição adquirida, todas as mudanças, atualizações e modernizações inerentes aos calibres 5,56x45mm e 9mm.

5.1.11 Fornecer munição com garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

5.1.12 Durante o prazo de validade da munição, caso no momento do uso apresente defeito, essa deverá ser trocada pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 dias do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa, ainda que tenha ocorrido o recebimento definitivo da munição.

5.2 Deveres da Contratante

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

5.2.1 Na data de emissão da nota de empenho, fornecer os endereços completos e a distribuição para entrega das munições nas cidades constantes no item 10 deste Projeto Básico.

5.2.2 Atestar, por intermédio da Comissão de Recebimento, as faturas/notas fiscais referentes às munições entregues nos locais definidos no item 10 deste Projeto Básico.

5.2.3 Acondicionar os cartuchos deflagados para posterior transporte da Contratada.

5.2.4 Liquidar as faturas/notas fiscais atestadas pela Comissão de Recebimento.

5.2.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

5.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

5.2.7 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

5.2.8 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

5.2.9 Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;

5.2.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

5.2.11 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.2.12 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.13 Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

5.2.14 Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.3 Sobre ANTICORRUPÇÃO

5.3.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1 Preço de Referência para a Contratação

O preço de referência para esta contratação é de R\$ 2.823.124,20 (Dois milhões oitocentos e vinte e três mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Item	Unidade	ICMS	Código	Descrição	Padrão de embalagem (unidades)	Qtdd.	Preço Unitário	Valor total R\$
1	SÃO PAULO - SP	25%	10008508	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A	2.000	10.000	8,46370	84.637,00
2	SÃO PAULO - SP	25%	10030992	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	1.000	50.000	4,54260	227.130,00
VALOR TOTAL								311.767,00
1	BRÁSILIA-DF	27%	10008508	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A	2.000	10.000	8,78010	87.801,00
2	BRÁSILIA-DF	27%	10000917	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A	2.000	2.000	9,97790	19.955,80
3	BRÁSILIA-DF	27%	10030992	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	1.000	182.000	4,71210	857.602,20
VALOR TOTAL								965.359,00
1	PORTO ALEGRE - RS	25%	10008508	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A	2.000	10.000	8,46370	84.637,00
2	PORTO ALEGRE - RS	25%	10030992	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	1.000	40.000	4,54260	181.704,00
VALOR TOTAL								266.341,00
1	CURITIBA - PR	25%	10008508	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A	2.000	12.000	8,46370	101.564,40
2	CURITIBA - PR	25%	10000917	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A	2.000	4.000	9,61630	38.465,20
VALOR TOTAL								140.029,60
1	FOZ DO IGUAÇU - PR	25%	10008508	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A	2.000	10.000	8,46370	84.637,00
2	FOZ DO IGUAÇU - PR	25%	10000917	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A	2.000	2.000	9,61630	19.232,60
3	FOZ DO IGUAÇU - PR	25%	10030992	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	1.000	200.000	4,54260	908.520,00
VALOR TOTAL								1.012.389,60
1	BELO HORIZONTE - MG	25%	10030992	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	1.000	5.000	4,54260	22.713,00
VALOR TOTAL								22.713,00
1	CAMPO GRANDE - MS	19%	10030992	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	1.000	20.000	4,09060	81.812,00
VALOR TOTAL								81.812,00
1	SANTA MARIA - RS	25%	10030992	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	1.000	5.000	4,54260	22.713,00
VALOR TOTAL								22.713,00

Valor Total Da Proposta: (dois milhões oitocentos e vinte e três mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)

2.823.124,20

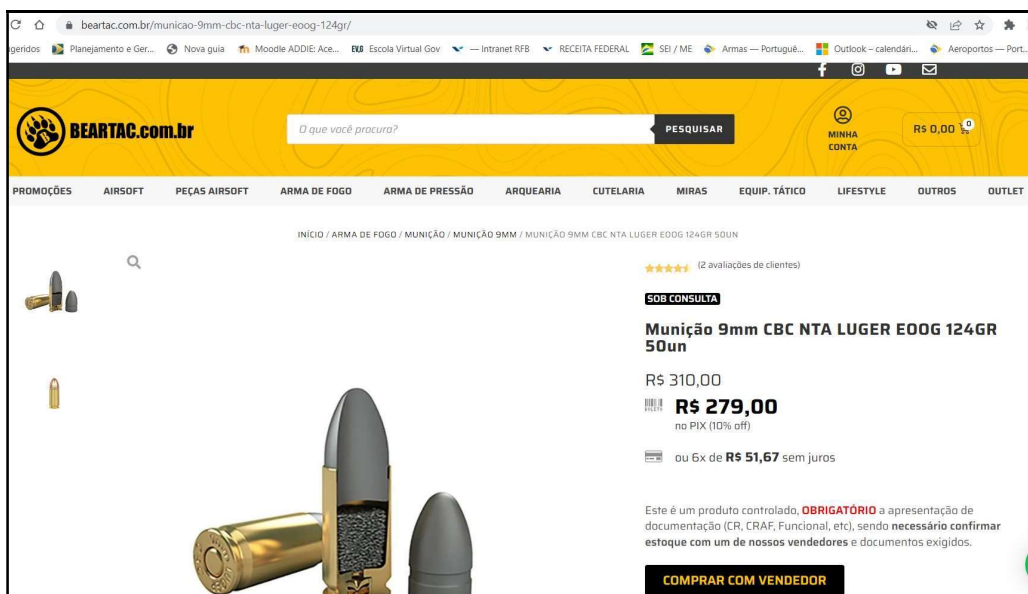
O processo da pesquisa de preços foi preconizado, conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que em seu art. 7º, trata da inexigibilidade de licitação, do qual o preço ofertado a administração e com a devida justificativa, deverá ser condizente com o praticado do mercado, conforme o inciso I e II:

“I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

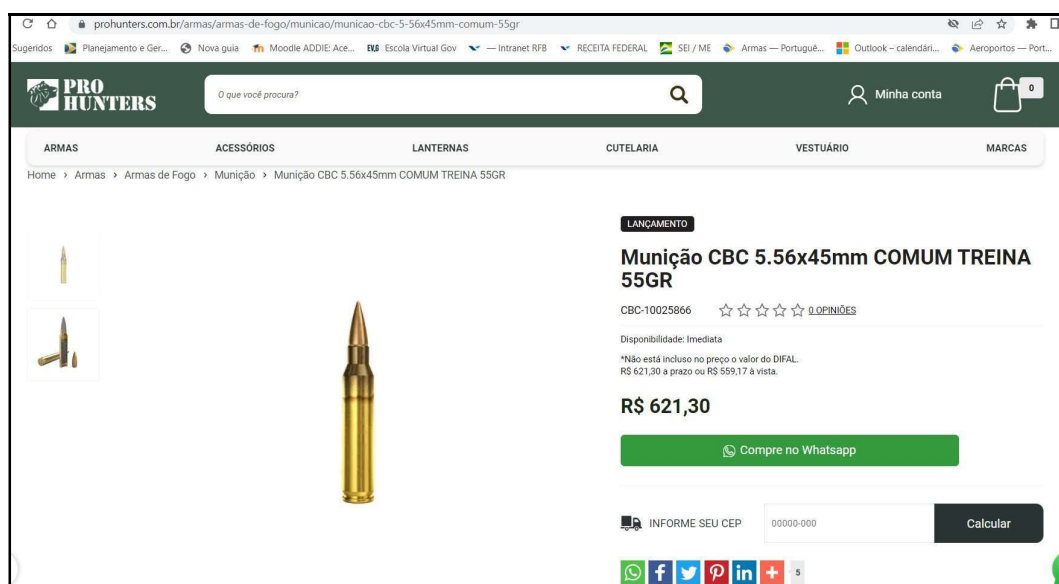
II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso”

A razoabilidade dos preços pauta-se pelos valores praticados em aquisições anteriores em 2018 e 2021, cujas notas fiscais seguem anexas, sendo que ao preço unitário na nota fiscal deve ser acrescido do valor do IPI que é destacado na nota em separado, e dessa forma coincide com o valor unitário da proposta apresentada para cada ano em questão, onde se deve considerar o natural reajuste ao longo do tempo; bem como tem por base as notas fiscais apresentadas pela futura contratada no fornecimento dos mesmos produtos para outros órgãos.

Outro meio para expor a compatibilidade de preços pode ser demonstrada numa consulta a sites de vendas de munições ao consumidor, onde o preço praticado para o mesmo produto é acima do praticado para compras diretas com o fabricante. A título de exemplo segue consulta ao site <https://beartac.com.br/municao-9mm-cbc-nta-luger-eoog-124gr/> para a munição calibre 9mm Treina NTA CBC 124 gr EOOG com 50 und, em que o valor unitário sairia por R\$ 5,58, enquanto o valor médio orçado é de R\$ 4,59; e soma-se a isso o frete em que o consumidor é obrigado a arcar, sendo que na aquisição em análise o preço já inclui a entrega do produto no endereço a ser fornecido pela contratante.



Para a munição calibre 5,56x45mm Comum Treina 55 gr, caixa com 50 und, em consulta ao site <https://www.prohunters.com.br/armas/armas-de-fogo/municao/municao-cbc-5-56x45mm-comum-55gr>, o valor unitário sairia por R\$ 12,43, enquanto o valor médio orçado é de R\$ 8,71; com as mesmas considerações relacionadas ao frete.



Ainda em relação à pesquisa de preços, é possível fazer a verificação da compatibilidade de preços, mas não a pesquisa de preços com diversos fornecedores, vez que as munições precisam ser gravadas/marcadas para identificação do fornecedor e adquirente conforme determina a lei, e, por razões técnicas, isso só pode ser executado no processo de fabricação, sendo que a empresa em questão é a única fábrica de munições nos calibres pretendidos de aquisições.

A Administração buscou junto à empresa fornecedora uma redução proporcional do preço ofertado em razão da quantidade de munição a ser adquirida, de forma a se obter uma economia de escala. Em resposta, a fabricante informou que tais preços já estão de acordo com a política de escala de volume apresentada pela carta DICOM 0652/22, também anexa. Com isso, é possível observar que a INF-076/23rev1 traz os preços unitários praticados pela empresa e que na COT-20000782/23 ver.3 os preços unitários estão reduzidos dos percentuais de desconto aplicado conforme a política de redução de preços da DICOM 0652/22.

Para esta contratação direta com a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC o preço total da contratação não poderá ser superior ao apresentado acima.

7. REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA- E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE

O controle de qualidade das munições será realizado pela Comissão de Recebimento constituída por servidores públicos da RFB com pelo menos um(a) Instrutor(a) de Armamento e Tiro da RFB.

A Comissão de Recebimento será designada por portaria da COREP.

9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratante deverá adotar medidas que possam reduzir ou eliminar possíveis impactos ambientais, como o recolhimento e armazenamento dos estojos deflagrados em treinamentos que são coletados posteriormente pela contratada para fins de reaproveitamento.

Nesse sentido, a futura contratada forneceu documento intitulado COMUNICADO GNI DEVOLUÇÃO DE ESTOJOS VAZIOS/DEFLAGRADOS - DICOM – 0511/21, onde presta informações

referentes à devolução de estojos vazios/deflagrados, para fins de promover a destinação ambientalmente adequada devendo constar cláusula específica para o envio do material, dentre os quais pode-se destacar:

“i. A devolução dos estojos deflagrados deverá ser formalizada pela Contratante por meio de ofício à Contratada, contendo:

a) quantidade total de estojos ou proporção de peso, onde temos 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados de munições de Treinamento;

b) volume total de caixas/sacos ou qualquer outro material utilizado para acondicionar os estojos deflagrados de maneira inviolável e o seu peso total;

c) referência do contrato e/ou nota fiscal de aquisição do material, informando o motivo contratual da devolução;

d) o valor a ser informado para cada unidade de estojo deflagrado para efeito de ofício/nota fiscal será de R\$ 0,01;

e) mencionar nome e telefone de contato do representante/responsável para coleta do material;

f) nome da transportadora, que é condição obrigatória para retirada da mercadoria;

g) ofício original, que deverá ser entregue à transportadora no momento da coleta.

(...)

iii. Após apresentação dos documentos necessários para retirada do material, a Contratada terá até 30 (trinta) dias providenciar a coleta, sem ônus à Contratante.

iv. O destino dos estojos deflagrados será a fábrica da Contratada em Ribeirão Pires-SP, que realizará a pesagem e conferência do material. A Contratada será responsável pela guarda dos estojos e descaracterização do material, que ocorrerá através do processo de trituração em máquinas específicas para este fim. Caso haja interesse da Contratante em acompanhar a descaracterização do material, deverá ser informado no ofício de solicitação de retirada dos estojos para que seja agendada com antecedência a data da descaracterização, sendo os custos de viagem e estadia por conta da Contratante.”

Desta forma, procura-se atender às medidas e critérios de redução do impacto ambiental preconizadas pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que institui e regula, respectivamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo tal condição constar do contrato a ser celebrado.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E QUANTITATIVOS DAS MUNIÇÕES

As quantidades e os locais onde as munições deverão ser entregues estão apresentados na tabela a seguir, sendo que os endereços específicos serão fornecidos na data de emissão da nota de empenho referente ao instrumento de contrato específico celebrado entre a CBC e a RFB.

Tipo	Munição 5,56X45MM COMUM M193	Munição 5,56X45MM COMUM M193 TREINA	Munição 9mm NTA 124gr
São Paulo - SP	0	10.000	50.000
Brasília - DF	2.000	10.000	182.000
Porto Alegre - RS	0	10.000	40.000
Curitiba - PR	4.000	12.000	0
Foz do Iguaçu - PR	2.000	10.000	200.000
Belo Horizonte - MG	0	0	5.000
Campo Grande - MS	0	0	20.000
Santa Maria - RS	0	0	5.000
TOTAL	8.000	52.000	502.000

11. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação das munições, objeto desta inexigibilidade, correrá no exercício de 2023, Ministério da Economia – Coordenação de Programação e Logística, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339030 - Material de Consumo. Os recursos para atender esta demanda constam da Lei Orçamentária Anual (LOA), na gestão-tesouro-00001 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	1

2	Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 2 (segundo) dia da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 45 (quarenta e cinco) dias após notificação;	4
5	Recusar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 2 (dois) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega;	5
6	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave.	5

12.2. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;

12.2.2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;

12.2.3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;

12.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a RFB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3. À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

GRAU	MULTAS		PRAZO DE SUSPENSÃO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	--	1% por ocorrência	--
2	1% ao dia	--	--
3	2% ao dia	--	--
4	--	10% por ocorrência	1 mês
5	--	10% por ocorrência	6 meses

12.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.


12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **aprovo** este Projeto Básico e proponho o encaminhamento ao senhor Coordenador-Geral de Programação e Logística com vistas à abertura de processo licitatório.

14. Equipe de Planejamento

<p>  Maria Laís do Socorro Chaves Costa Divisão de Recursos Tecnológicos e Operacionais Matrícula Siapecad nº 01294533 </p>	<p> <i>Assinado digitalmente</i> Carlos Luciano Sant'Anna DRF Santa Maria RS Matrícula Siapecad nº 14333 </p>
---	--

Assinado digitalmente
KAREN YONAMINE FUJIMOTO
 Coordenadora-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

KAREN YONAMINE FUJIMOTO em 19/05/2023

CARLOS LUCIANO SANT ANNA em 19/05/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP19.0523.16551.7523

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

dl1uKOLfzPX1Ey17/jaWGhZIFm+jluy73v/SeddvKs=



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
ONASSIS SIMOES DA LUZ em 23/05/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP23.0523.16377.2887

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

dj9VVgZSLvDkmMTrKP+d5Y4Wh5LfOT/oov3HbWTgctc=